



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2025.

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino do município de Leme, e dá outras providências.

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Escola do município de Leme.

Parágrafo único. Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contratantes para melhor visualização do motorista, objetivando a maior segurança aos alunos e à comunidade escolar em seus descolamentos.

Art. 2º A instalação deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prof. Arlindo Fávaro”, em 05 de março de 2.025.

***Ellan Ricardo da Paixão*
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, notadamente aos alunos, pais e funcionários das escolas presentes no município. Pois, as faixas elevadas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura.

Ressalta-se ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna-se mais acessível à passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

E de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014, a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Esclareça-se que as faixas elevadas dispõem de sinalização própria que atrai a atenção dos motoristas, fazendo-os conter, voluntária ou involuntariamente, a velocidade do veículo.

Ademais, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 05 de março de 2.025.

Ellan Ricardo da Paixão
VEREADOR